



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Coelho

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 659/2021

Altera-se dispositivo do PL 659/2021 o §2º do Art. 736 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, na forma do art. 1º do Projeto de lei nº 659 de 2021.

Altera-se dispositivo do PL 659/2021 o §2º do Art. 736 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, na forma do art. 1º do Projeto de lei nº 659 de 2021, a seguinte redação.

“Art.736º §2º Não configura vantagem direta ou indireta o compartilhamento de custos entre passageiro e condutor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Seguindo o espírito apresentado na proposta original do autor, acreditamos que o custo de uma viagem que podem ser compartilhados entre condutor e caroneiros vai além das duas variáveis citadas (combustível e pedágio). Entre esses outros custos estão manutenção, depreciação do veículo, seguro entre outros. Alguns estudos técnicos apontaram que o compartilhamento do custo dessas variáveis não infringe o conceito de carona solidária sem fins lucrativos.

Além disso, limitar o custo compartilhável pode não representar incentivo suficiente para que os condutores levem outros em seus veículos, perdendo, assim, todos os benefícios da carona mencionados pelo autor (redução de veículos em circulação, redução da ociosidade veicular, ganhos ambientais, menor desgaste da infraestrutura rodoviária, etc).

É importante notar que países pioneiros na regulamentação de sistemas de caronas, como França, Alemanha, Cingapura, Holanda, definiram o custo divisível incluindo a maioria das variáveis acima mencionadas.

Portanto, acreditamos que a definição das variáveis de custo fique para futura definição por parte da autoridade competente.

Sala das Sessões,.....

RODRIGO COELHO

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218092628900>

